



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.190 DE 21 DE JANEIRO DE 1.986

=====

"Autoriza a concessão de prêmios em dinheiro - às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos de Rua de 1.986."

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes prêmios em dinheiro às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos, vencedores do Carnaval de Rua de 1.986, promovido pela Prefeitura Municipal.

I - Às Escolas de Samba:

a) Cr\$17.000.000 (dezesete milhões de cruzeiros), à Escola de Samba colocada em 1º lugar;

b) Cr\$14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros), à Escola de Samba colocada em 2º lugar;

c) Cr\$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), à Escola de Samba colocada em 3º lugar.

II - Aos Blocos Carnavalescos:

a) Cr\$6.000,000 (seis milhões de cruzeiros), ao Bloco Carnavalesco colocado em 1º lugar;

b) Cr\$4.000,000 (quatro milhões de cruzeiros), ao Bloco Carnavalesco colocado em 2º lugar;

c) Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), ao Bloco Carnavalesco colocado em 3º lugar.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder troféus às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos colocados em primeiro lugar, segundo e terceiro lugares.

Art. 2º - Somente farão jus aos prêmios as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos que:

I - cumpram integralmente o regulamento a ser baixado pelo Decreto do Executivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

II - estejam inscritos na Secretaria de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal para participarem do Carnaval.

Art. 3º - O julgamento da apresentação das Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos, para efeitos de sua classificação, será feito por uma Comissão Julgadora - constituída por Portaria do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação do orçamento de 1.986, codificada sob nº 12.03.11.65.3632.003.3132, suplementada se necessário, até o limite de dispêndio com a execução desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de janeiro de 1.986.


ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

